



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DC _____/2023, que entre si fazem, o
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pela **Secretaria
Municipal de Obras e Infraestrutura** e

_____, visando a execução dos *Serviços Especializados de
Tratamento das Águas da Lagoa da Pampulha*, sob as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com sede na Rua Guajajaras, nº 1.107, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-105, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sr. Leandro César Pereira** nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOM* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função na contratada), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no procedimento nº **01-050.870/23-61** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, relativo ao **Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada por preço global, por medição, a execução dos *Serviços Especializados de Tratamento das Águas da Lagoa da Pampulha*, em decorrência do julgamento da **Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**, segundo a proposta da Contratada, o Projeto Básico e demais peças integrantes do processo administrativo respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços serão executados na Lagoa da Pampulha, que está inserida, integralmente, no município de Belo Horizonte, coordenadas WGS84 19º51'09" S; 43º58'42"O, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Onça, Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas/MG na Bacia do Rio São Francisco.



- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Projeto Básico;
- 2.3.2. A Proposta da Contratada;
- 2.3.3. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **Maio/2023**, é de **R\$ 22.512.525,14 (vinte e dois milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários do Contratante, conforme rubrica nº:

2700.0800.18.541.244.1244.0005.449051.04.1.759.000 - CO 0000.

- 4.2. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato, **no prazo improrrogável de 15 dias**, no valor de R\$ 1.125.626,26 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº _____**, emitida pelo Município de Belo Horizonte/MG.
- 4.2.1 A garantia prestada pela Contratada deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal n.º 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 4.2.2 A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 4.2.3 A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 4.2.4 A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 4.2.5 O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 4.2.6 O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros,



obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que for notificada.

- 4.2.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo poderá, por acordo entre as partes, ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços serão medidos após a conclusão de etapas, com base nas disposições do Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA, mediante apresentação e aprovação do RELATÓRIO TRIMESTRAL.
- 6.1.1. Os serviços completados em acordo com as especificações técnicas e aprovados pela Fiscalização serão medidos nas etapas efetivamente executadas, mediante conhecimento da Fiscalização, nas unidades especificadas na Planilha de Orçamento, mediante apresentação e aprovação do RELATÓRIO TRIMESTRAL.
- 6.1.2. Nesta contratação, será estabelecida remuneração variável, vinculada ao *Desempenho da Contratada*, com base em metas, padrões de qualidade e prazos de entrega definidos no Projeto Básico e neste Contrato. Conforme Art. 144 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Projeto Básico e neste Contrato.
- 6.1.3. Para avaliação de desempenho, será utilizado o *Fator de Qualidade (%)*,



que consiste em indicador percentual obtido como resultado de análises periódicas de qualidade das águas da Lagoa da Pampulha apresentados no RELATÓRIO TRIMESTRAL.

6.1.4. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a CONTRATADA obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados, conforme previsto no cronograma físico-financeiro do contrato.

6.1.5. O Valor da Medição (VM) será obtido pela seguinte expressão:

$$VM = VP \times FQ$$

Onde, VP é o valor previsto no cronograma físico-financeiro do contrato e FQ (%) o Fator de Qualidade.

6.1.6. Ao final de cada trimestre, a CONTRATADA irá apresentar RELATÓRIO TRIMESTRAL à CONTRATANTE que irá analisar os dados e aferir o FQ obtido naquele período.

6.1.7. A avaliação será executada pela FISCALIZAÇÃO e será baseada no RELATÓRIO TRIMESTRAL e, também embasada em vistorias realizadas durante a execução dos serviços.

6.1.8. O Fator de Qualidade igual à 100% refere-se ao alcance das metas estabelecidas para os indicadores de desempenho e qualidade descritos no item 14.4 do Projeto Básico.

6.1.9. As metas proporcionais de FQ estão indicadas na Tabela abaixo:

Tabela – Fator de Qualidade – FQ

Fator de Qualidade (FQ)	Quantidade de Indicadores com metas atingidas
100%	5
80%	4
60%	3
40%	2
20%	1

6.1.10. Caso o FQ não alcance 100% no período aferido, no período subsequente, caso a(s) meta(s) do(s) parâmetro (s) seja(m) alcançada(s), será acrescido o percentual retido.

6.1.11. Para os períodos coincidentes com as operações de desassoreamento na Lagoa, serão descartados, para efeito de determinação do FQ, os resultados de qualidade de água obtidos a partir de amostragens realizadas nos pontos localizados em regiões sob influência direta das dragagens, a ser proposto pela CONTRATADA a discutido com a CONTRATANTE.



- 6.1.12. Para esta contratação, no primeiro mês de execução dos serviços, a título de carência, para que a CONTRATADA mobilize e efetue os ajustes necessários e a CONTRATANTE discuta e aprove a metodologia de execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Medição. Nesse período o valor da medição será igual ao valor previsto no cronograma físico-financeiro do contrato, ressalvadas eventuais glosas e punições previstas no contrato.
- 6.1.13. Em caso de renovação contratual, a 1ª medição do(s) ano(s) subsequente(s) será realizada considerando o FQ obtido no trimestre.
- 6.1.14. No caso da última medição, em não sendo realizada a renovação do contrato, a aferição do FQ será realizada considerando o penúltimo mês de vigência do contrato.
- 6.2. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento.
- 6.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:
- $$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = n^{\circ}\ de\ unidades$$
- 6.3. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:
- 6.3.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT), para a medição inicial do contrato ou quando houver mudanças;
- 6.3.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada, para a medição inicial do contrato ou quando houver mudanças na equipe;
- 6.3.3. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o **subitem 13.2.2 do Projeto Básico** para medição inicial;
- 6.3.4. À apresentação do relatório inicial e dos relatórios mensais, conforme **subitem 14.3.1 e 14.3.2 do Projeto Básico**;
- 6.3.5. Emissão de comunicação pela Fiscalização Técnica que recebeu os documentos relacionados nos **subitens 6.3.1 a 6.3.4**.
- 6.3.6. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional, a ser encaminhada à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da PBH.
- 6.4. A liberação do processamento da 2ª medição ficará vinculada à entrega do Plano de



Controle de Materiais e Serviços à fiscalização técnica;

6.5. A liberação do processamento das medições estará condicionada:

6.5.1. À apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme **subitem 13.2.2 do Projeto Básico** à Fiscalização Técnica;

6.5.2. À apresentação dos relatórios trimestrais, conforme **subitem 14.3.3 do Projeto Básico**;

6.5.3. Ao atendimento à legislação ambiental vigente, em especial a deste Projeto Básico, sendo:

6.5.3.1. à comprovação do atendimento/implantação dos planos e controles ambientais e das condicionantes ambientais inerentes ao serviço executado;

6.5.3.2. à apresentação da documentação comprobatória do correto gerenciamento dos resíduos;

6.5.3.3. à apresentação das medidas adotadas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações e;

6.5.4. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso, à Contratante;

6.5.5. comprovação, por antecipação e mensalmente, após solicitação, devidamente protocolada à Contratante, na seguinte ordem:

1º Kit de documentação padrão:

- a. Nota fiscal;
- b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;
- c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
- d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
- e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
- f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2º Kit de documentação complementar:

- a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;



- b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
 - c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
 - d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
 - e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
 - f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
 - g. Demais documentos que desejar encaminhar.
- 6.5.6. demonstração de recolhimento do ISS, encaminhada à GMEDI-SD;
- 6.5.7. registro do SUCAF ativo e atualizado, encaminhada à GMEDI-SD.
- 6.6. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).
 - 6.6.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **subitens 6.3, 6.4 e 6.5**.
 - 6.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
 - 6.6.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.
 - 6.6.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documentos equivalentes, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234/2023.
 - 6.6.5. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos **subitens 6.3, 6.4 e 6.5**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 6.6** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.
 - 6.6.6. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia



e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **apêndices do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**:

- 7.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2. visitar o local dos serviços, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.3. registrar a execução dos serviços contratados através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA;
- 7.4. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.5. cumprir todas as obrigações estipuladas neste Projeto Básico;
- 7.6. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 7.7. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos do **item 8 do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**;
- 7.8. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando as determinações do **item 9 do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**;
- 7.9. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.10. apresentar o projeto de implantação da instalação de apoio e sistema de informatização, nos termos do **item 15 do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**;



- 7.11. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades na instalação de apoio, nos termos do **item 13 do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**;
- 7.12. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes;
- 7.13. manter limpa a área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio, sem lixo ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores;
- 7.14. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.15. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.16. permitir e facilitar, à Fiscalização Técnica, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.17. obedecer integralmente ao Plano de Segurança da dos Serviços de Obras (PSO), conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.18. participar, ao Fiscal Técnico, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.19. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Contratante;
- 7.20. manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pela Fiscalização Técnica;
- 7.21. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;
- 7.22. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 7.23. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;



- 7.24. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 7.25. disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina a o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;
- 7.26. Manter critérios para a prevenção à contaminação do COVID-19, conforme orientações dos órgãos competentes e da própria SMOBI se for o caso, conforme estabelecido no **subitem 28.2 do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**;
- 7.27. Disponibilizar veículo para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 7.28. O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste empreendimento deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, BHTrans e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.
- 7.29. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. acompanhar e fiscalizar, através da SMOBI, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- 8.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 8.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;



- 8.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário do Contrato, por meio da Fiscalização Técnica, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Arquivar, entre outros documentos, estudos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha



acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
 - b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
 - c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
 - d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.
- 10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento** (Apêndice I do Projeto Básico da Licitação), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base (Maio/2023), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \sum a_n \frac{I_{n,i} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

I_{n,i} é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês do reajuste;

I_{n,o} é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (Maio/2023).



- 11.2. O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, e observará a proporção de cada coluna abaixo, pertinente ao serviço objeto do contrato a ser celebrado:

Índice de preço			an
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,012
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,000
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,000
C37	Pavimentação	157972	0,000
C38	Terraplenagem	157956	0,000
C39	Consultoria	157980	0,000
C39A	Drenagem	1002385	0,000
C39B	Sinalização Horizontal	1002386	0,000
C39C	Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	1002387	0,000
C39D	Conservação	1002388	0,000
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,001
C42	Dragagem	159681	0,000
ADM	Administração Local	DNIT	0,000
ADP	Asfalto Diluído de Petróleo	DNIT	0,000
AFB	Asfalto Borracha	DNIT	0,000
AMP	Asfalto Modificado por Polímero	DNIT	0,000
CAP	Cimento Asfáltico de Petróleo	DNIT	0,000
EAI	Emulsão Asfáltica de Imprimação	DNIT	0,000
EAM	Emulsão Asfáltica Modificada	DNIT	0,000
ERR	Emulsões (RR1C E RR2C)	DNIT	0,000
MOB	Mobilização e Desmobilização	DNIT	0,088
OAE	Obras de Artes Especiais sem aço	DNIT	0,000
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,899
PAS	Superestrutura de Passarelas Metálicas	DNIT	0,000
SAO	Serviços com aço para obras de arte especiais	DNIT	0,000
Total			1,000

- 11.3 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 11.3.1. A repactuação será contada a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 11.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



- 11.3.3. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).
- 11.3.4. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 11.3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

- 12.1. A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da Inexigibilidade de Licitação **DQ-13.019/2023-IN**, aplicado o desconto linear registrado na ARP do procedimento licitatório em referência. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços



reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, aplicado o desconto linear registrado na ARP, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

- 12.2. Os aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária não devem promover a redução, em favor da Contratada, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos preços unitários do orçamento estimado pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **Item 24 do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;
- 14.2. A subcontratação do objeto não será admitida nos termos do **Item 11 Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Proponente e/ou adjudicatário e à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas do Contrato ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

- 15.1. **advertência**, nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2. **multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:
- 15.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 15.2.1.1. Para fins da limitação de que trata o **item 15.2.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 15.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:
- 15.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 15.2.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;
 - 15.2.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.2.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.2.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.2.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.2.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.2.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.2.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao proponente ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 15.2.3.1. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 15.2.3.2. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - 15.2.3.3. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - 15.2.3.4. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - 15.2.3.5. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;



- 15.2.3.6. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 15.2.3.7. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- 15.2.3.8. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 15.2.3.9. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- 15.2.3.10. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 15.2.3.11. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 15.2.3.12. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- 15.2.3.13. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no projeto básico ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- 15.2.3.14. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 15.2.3.15. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 15.2.3.16. deixar de repor funcionários faltosos;
- 15.2.3.17. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 15.2.3.18. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu



ramo de atividade;

15.2.3.19. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

15.2.3.20. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

15.2.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao proponente ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.2.4.1. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

15.2.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.

15.2.6. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores e o cumprimento das medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19.

15.3. **impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 15.2.2.2 a 15.2.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

15.3.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

15.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 15.2.2.8 a 15.2.2.11**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 15.2.2.2 a 15.2.2.7** que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

- 15.4.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o **item 15.2.2.11**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.
- 15.5. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao proponente ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **item 15.2.2**.
- 15.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 15.7. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.
- 15.8. As multas a que se referem os **itens 15.2.1 a 15.2.4** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 15.9. A multa prevista no **item 15.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas **nos itens 15.2.2 a 15.2.4**.
- 15.10. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 15.11.1. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.
- 15.11.2. A aplicação das sanções previstas no **item 15.11** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 15.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao



comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- 15.13.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 15.13.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - 15.13.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
 - 15.13.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.14. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação
- 15.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.16. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 15.17. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 15.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 15.19. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 15.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.21. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

- 15.22. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 15.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.
- 15.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



17.2.3. Indenizações e multas.

- 17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na inexigibilidade de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.5. O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Contratante** venha a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável solidário ou subsidiário poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução dos serviços será fiscalizada por representante(s) do Contratante, devidamente nomeados através de publicação no Diário Oficial do Município, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, nos termos do **item 16 do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**.
- 18.2. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; Lei Federal n.º 13.709/2018, na Lei Federal n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406/2002; na Lei Federal n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes **Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação DQ-13.019/2023-IN**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Visto:

Anderson Maércio dos Reis
Diretoria de Aquisições e Contratos